

Lei nº 679/74

Cria a Taxa de Televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipameria, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ipameria autorizado a instituir e cobrar a Taxa de Televisão dos usuários de aparelhos de TV para manutenção e custeio das instalações de transmissão de televisão.

Art. 2º - A cobrança da taxa de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser feita por órgão de administração indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipameria - MG, 16 de julho de 1974.

o) Dr. Genuíno Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal